

CONVÊNIO 72/2014.


TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA , SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA – SESPI e CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA - FACULDADE PIAUIENSE- FAP TERESINA MANTENEDORA DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU E O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PIAUÍ- SINAPRO PIAUÍ.

CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA - FACULDADE ALIANCA Mantenedora da **FACULDADE MAURICIO DE NASSAU**, com endereço a Rua São Pedro, Nº 957, CEP 64.001-260, Teresina, Piauí, Inscrito no CNPJ/MF Sob o Nº 07.228.846/0001-22, **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA – SESPI** Mantenedora da **FACULDADE MAURICIO DE NASSAU**, com endereço a Rod Br 343, Complemento Km 7,5, CEP 64.202-260, Bairro João XXIII , Parnaíba, Piauí, Inscrito no CNPJ/MF Sob o Nº 03.190.773/0001-76, **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA - FACULDADE PIAUIENSE- FAP TERESINA** Mantenedora da **FACULDADE MAURICIO DE NASSAU**, com endereço a Av. Jockey Clube , nº 710, CEP 64.049-240, Bairro Jockey Club, Teresina, Piauí , Inscrito no CNPJ/MF Sob o Nº 03.371.400/0001-00, neste ato **todas** representado pelo seu Presidente Professor **Jânny Janguê Bezerra Diniz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 567.918.444-34, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e o **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí- SINAPRO PIAUÍ** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.528.932/0001-65, com endereço a Rua Visconde da Parnaíba 3030 Sala 03 Bairro de Fátima, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Cândido Gomes Neto**, inscrito no CPF/MF sob o n. 226.270.903-30, aqui denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que os Partícipes tiveram oportunidade de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse, resolvem firmar o presente termo de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1.0 - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, nas áreas de estágios, especificamente para os cursos de bacharelados e tecnólogos e a concessão de bolsas desconto nos moldes adiante definidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

VB - 

2.0 - A CONVENENTE concederá aos funcionários da CONVENIADA, e aos seus dependentes diretos, **20% (vinte por cento)** de descontos nas mensalidades dos cursos da Graduação, e **10% (dez por cento)** de descontos nas mensalidades dos cursos de Pós-graduação, realizados e certificados pela CONVENENTE, nos cursos e turnos constantes da Cartilha Financeira vigente na época da matrícula do aluno, exceto para os cursos de **MEDICINA, ODONTOLOGIA, DIREITO E ADMINISTRAÇÃO DIURNO**, que não terão descontos.

2.1 - Para fazer jus ao desconto de que tratam os incisos 2.1 desta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento comprobatório do seu vínculo com a CONVENIADA. Ademais, sua renovação está condicionada a vigência deste convênio e a apresentação, semestral, dos documentos comprobatórios de vínculo, protocolados no setor competente, no que couber:

2.1.1. Se funcionário:

- a) Juntar documentos comprobatórios do vínculo Empregatício;
- b) Cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre a empresa conveniada e o funcionário;
- c) Cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;
- d) Cópia autêntica do crachá de identificação funcional;
- e) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado;

2.1.2 – Se dependente:

- a) toda a documentação elencada no item 2.2.1;
- b) se cônjuge: cópia autêntica da certidão de casamento;
- c) se filho (a): cópia autêntica da certidão de nascimento;

2.1.3 - Não será concebido desconto aos estagiários.

2.1.4 - O benefício, quando atendido os requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 06 (Seis) do mês anterior.

2.2 – DA INCIDÊNCIA DO DESCONTO - O valor do desconto incide tão somente sobre o preço (antecipação do valor integral da mensalidade com benefício de desconto) e para pagamento da mensalidade até o dia 05 (cinco) de cada mês, não repercutindo em taxas, ou semelhantes, existentes na CONVENENTE, não sendo mantido o referido desconto caso o beneficiário atrase o pagamento, fique inadimplente, ou contrarie o Regimento Interno, as Portarias, e as Resoluções da CONVENENTE, referentes ou não ao objeto deste Convênio.

2.2.1 – O RESPECTIVO DESCONTO NÃO SE APLICA À PRIMEIRA PARCELA (MATRICULA) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

2.2.2 - Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos a que se refere este termo serão resolvidos pela Diretoria da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU e ao Jurídico da Conveniada.



2.2.3 – O desconto de que trata esse instrumento, será concedido, exclusivamente no valor efetivamente pago pelo beneficiário. Isto é, em caso do beneficiário possuir qualquer benefício que diminua o valor efetivamente pago da parcela da mensalidade, o desconto objeto desse convênio será CONCEDIDO apenas na parte correspondente ao valor efetivamente pago.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.0 – Conceder suas vagas para estagiários da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, desde que o Aluno / estagiário atenda os requisitos exigidos pela CONVENIADA;

3.1 - Permitir a divulgação por parte da CONVENIENTE em sua sede e nos demais prédios filiados entre seus funcionários, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente convênio;

4.0 – DOS ADITIVOS - Para realização de outros PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diferentes do objeto do presente Convênios, serão celebrados termos aditivos, aprovados pelos Partícipes.

5.0 - DAS ALTERAÇÕES - Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

6.0 - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo determinado de 1 (um) ano.

7.0 – DA RESCISÃO - O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral.

8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

8.2 - Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

8.3 - Sem a prévia e expressa anuência por escrito do CONVENIENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da sua mantida FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU.

8.4 - Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das Partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

8.5 - O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das Partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos

os direitos e obrigações assumidas por força deste Convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8.6 - O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a CONVENENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

8.7 - A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

8.8 - Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, durante a sua permanência em suas instalações.

8.9 - O ingresso na CONVENENTE dar-se-á através de: vestibular ou matrícula para aqueles possuidores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.

8.10 - Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários à acumulação de benefícios.

8.11 - Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.12 - Em caso de rescisão do presente convênio, o CONVENENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO em curso.

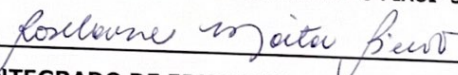
9.0 – DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de Teresina, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foram pactuados, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Teresina, 03 de ~~Maio~~ Agosto de 2014.



SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PIAUÍ- SINAPRO PIAUÍ.



CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA – SESPI
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU.



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF nº.

NOME
CPF/MF nº